Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.124, de 10 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a comercialização de mudas de plantas conforme especifica e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar, através da sua Diretoria de Agricultura e Meio-Ambiente - Unidade Horto Florestal, mudas de plantas nativas e ornamentais cultivadas nos canteiros dessa unidade.

Artigo 2º - As mudas de espécie nativas ou ornamentais só poderão ser comercializadas, quando excederem a necessidade do poder público local, na utilização em seus projetos de recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degredadas e paisagismo de próprios públicos.

Artigo 3º - As mudas de essência nativas e/ou ornamentais poderão ser doadas, ou permutadas com os munícipes interessados, observada a necessidade da administração pública.

Artigo 4º - As mudas excedentes de que tratam os artigos anteriores desta lei, poderão ser comercializadas ao custo de 1,5 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por unidade.

Artigo 5º - Os recursos financeiros gerados pela comercialização de mudas, serão faturados mediante expedição de guia emitida pelo Horto Florestal, sendo arrecadados pela Tesouraria Municipal, com apropriação em receita própria e depositada em conta bancária especial.

Parágrafo único: A receita proveniente da comercialização será utilizada na aquisição de sementes de espécies nativas e/ou materiais necessários à produção de novas mudas no viveiro municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 6º - Caberá à Diretoria Agrícola e Meio-Ambiente, a previsão de recursos orçamentários anuais e sua utilização, de forma que seja mantido o rigoroso equilíbrio entre a despesa e a receita efetivamente realizada.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade , 10 de fevereiro de 2000 .

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 185

26/02/00

Lei número 3.124,
de 10 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a comercialização de mudas de plantas conforme especifica e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar, através da sua Diretoria de Agricultura e Meio-Ambiente - Unidade Horto Florestal, mudas de plantas nativas e ornamentais cultivadas nos canteiros dessa unidade.

Artigo 2° - As mudas de espécie nativas ou ornamentais só poderão ser comercializadas, quando excederem a necessidade do poder público local, na utilização em seus projetos de recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degredadas e paisagismo de próprios públicos.

Artigo 3° - As mudas de essência nativas e/ou ornamentais poderão ser doadas, ou permutadas com os munícipes interessados, observada a necessidade da administração pública.

Artigo 4° - As mudas excedentes de que tratam os artigos anteriores desta lei, poderão ser comercializadas ao custo de 1,5 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por unidade.

Artigo 5° - Os recursos financeiros gerados pela comercialização de mudas, serão faturados mediante expedição de guia emitida pelo Horto Florestal, sendo arrecadados pela Tesouraria Municipal, com apropriação em receita própria e depositada em conta bancária especial.

Parágrafo único: A receita proveniente da comercialização será utilizada na aquisição de sementes de espécies nativas e/ou materiais necessários à produção de novas mudas no viveiro municipal.

Artigo 6° - Caberá à Diretoria Agrícola e Meio-Ambiente, a previsão de recursos orçamentários anuais e sua utilização, de forma que seja mantido o rigoroso equilíbrio entre a despesa e a receita efetivamente realizada.

Artigo 7° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
10 de fevereiro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal